

# A LGPD COMO ALAVANCA DE MERCADO

## para as micro e pequenas empresas

A partir de 1º/08/2021 entram em vigor as penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a serem aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Porém, muitas empresas ainda sequer iniciaram sua adequação à lei.

Grande parte das micro e pequenas empresas ainda não buscou adequação à lei por diversos motivos: dificuldades decorrentes do período de pandemia da Covid-19, enquanto as empresas estavam mais preocupadas em “sobreviverem”; desconhecimento da lei por não ter havido ampla difusão pela mídia, a qual no último ano esteve focada exclusivamente em informações políticas, sanitárias e de saúde; incerteza sobre eventuais novas prorrogações da lei; falsa sensação de que ainda não havia a aplicação de penalidades para quem não estivesse adequado, entre outros.

De fato, a LGPD chegou para ficar, e com ela a necessidade das empresas manterem um processo contínuo de regularidade para com a privacidade e proteção dos dados pessoais de todos aqueles que participem de suas rotinas: empregados, clientes, consumidores, prestadores de serviços.

A propósito de quem pense que a adequação à LGPD seja algo custoso e inviável às micro e pequenas empresas, é importante ressaltar que cada projeto de adequação é feito conforme a realidade única de cada empresa, podendo e devendo ser adaptado ao seu orçamento, sob pena de não poder ser concretizado.

Nesse sentido, a própria lei prevê que serão editadas normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que micro-

empresas e empresas de pequeno porte possam se adequar à lei.

A conformidade com essa lei será uma alavanca de mercado para quem pretenda apresentar um diferencial competitivo perante os seus concorrentes, pois, tais empresas passarão a ter melhor visibilidade e maior credibilidade, permitindo, assim, alcançarem mais fatias de mercado.

Isso porque logo chegará o momento em que as pessoas somente praticarão negócios com aqueles que lhe conferirem a exigida privacidade e segurança aos seus dados pessoais.

Portanto, é necessário que as empresas estejam adequadas à LGPD (para quem ainda não o fez), independente do seu ramo de atividade e desde que pratiquem tratamento de dados pessoais (seja na condição de controlador ou operador), através da implantação imediata de rotinas, procedimentos e medidas físicas, técnicas e organizacionais voltadas à segurança da informação (principalmente porque a lei exige que o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem), bem como com a indicação de um encarregado de proteção de dados (embora a ANPD possa definir as hipóteses quanto à necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados).

A implementação de um projeto de adequação não ocorre da noite para o dia, pois demanda tempo e dedicação de todas as partes envolvidas, porém, é importante dar o primeiro passo.

Paulo Henrique Santos – OAB/SP 257.490 - Advogado e consultor jurídico (PH Santos Advocacia e Consultoria Jurídica). E-mail: paulo@advphs.com.br



# PH SANTOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Unidades:

Olimpia / SP - Rua Bernardino de Campos, nº 1200, Centro, CEP 15400-079

São Paulo / SP - Rua Guaicurus, nº 1133, sala 04, Água Branca, CEP 05033-002

São José do Rio Preto / SP

+55 (11) 98465-0321

contato@advphs.com.br

@advphs

@advphs